



minas tênis  
náutico clube

TÍTULO

Consumo de Alimentos e Bebidas no Clube - MTNC

# RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

CÓDIGO

RD0807

VERSÃO

1

PÁGINA

1/1

VIGÊNCIA

08/07/19

A Diretoria do Minas Tênis Náutico Clube, no uso de suas atribuições, nos termos do Artigo 44, INC. II do Estatuto Social, resolve:

Art. 1º. Proibir o consumo de alimentos e bebidas trazidos pelos associados ao Clube, exceto:

- I. quando da locação da área destinada para esse fim;
- II. lanches para crianças até 10 anos;
- III. alimentação específica para portadores de necessidades de alimentação especial.

Art. 2º. Permitir o consumo de alimentos e bebidas trazidos pelos associados aos eventos, desde que previsto em regulamento.

Art. 3º. Proibir o consumo de alimentos e bebidas dentro das piscinas.

Art. 4º. O descumprimento desta norma é considerado falta, sujeitando o associado às penalidades nos termos do Art. 18 do Estatuto.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Clube.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor em 8/7/2019, data de sua aprovação perante a Diretoria colegiada, conforme consta da ata da Reunião de Diretoria Nº 184.

ELABORADOR

Diretoria

APROVADOR

RICARDO VIEIRA SANTIAGO

CONTROLE

**Internet**